



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 121/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 88/2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 85/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *"Adequa a estrutura administrativa e amplia o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança da Fundação Renascer do Estado de Sergipe; redefine as fases do concurso público e as regras do estágio probatório para a carreira de Agente Socioeducativo; altera o art. 8º; acrescenta o art. 8º-A; altera o art. 10; acrescenta os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F; e altera os Anexos IV, V e VI todos da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, e dá providências correlatas."*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

EM, 17/12/2024


Andrea Torres Azevedo
Chefe da Assessoria Técnica/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual JEFERSON ANDRADE
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 85/2024

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Adequa a estrutura administrativa e amplia o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança da Fundação Renascer do Estado de Sergipe; redefine as fases do concurso público e as regras do estágio probatório para a carreira de Agente Socioeducativo; altera o art. 8º; acrescenta o art. 8º-A; altera o art. 10; acrescenta os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F; e altera os Anexos IV, V e VI todos da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, e dá providências correlatas.

Conforme preceitos legais e princípios consagrados na Constituição Estadual, que mantêm perfeita sintonia com o disposto na Constituição Federal, dos quais resulta a imperiosa participação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Estado, tendo por objetivo a consecução de medidas que aprimorem os serviços prestados através dos Órgãos que integram a Administração Pública Estadual, tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, submetendo à apreciação e deliberação dessa Colenda Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“Adequa a estrutura administrativa e amplia o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança da Fundação Renascer do Estado de Sergipe; redefine as fases do concurso público e as regras do estágio probatório para a carreira de Agente Socioeducativo; altera o art. 8º;*





MENSAGEM Nº 85/2024

acrescenta o art. 8º-A; altera o art. 10; acrescenta os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F; e altera os Anexos IV, V e VI todos da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Proposta Legislativa em apreço está, também, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, naquilo que se refere à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-lo, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

A reestruturação administrativa da Fundação Renascer, objetiva atender ao seu novo Estatuto Social, aprovado conforme do Decreto nº 503, de 30 de novembro de 2023, como também a nova lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, torna-se inevitável a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Fundação Renascer, de modo que permita a sua manutenção e o integral cumprimento da sua missão e de seus valores.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 85/2024

Ressalte-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina, no artigo 4º, o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais dos adolescentes, o que inclui garantir a efetiva execução das medidas socioeducativas. Para tanto, a Fundação Renascer tem desempenhado papel essencial na gestão e implementação de programas e políticas voltados à socioeducação, por meio das cinco Comunidades Socioeducativas e do Serviço de Atendimento Inicial (SAI), que atendem atualmente até 210 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Além dos jovens diretamente atendidos, as ações da Fundação impactam, em média, mais de 210 famílias, reforçando o vínculo familiar e social durante e após o cumprimento da medida por meio do Programa de Pós-Medida que atende 43 jovens e seus familiares. A proposta pedagógica adotada, conhecida como Pedagogia da Presença, visa o desenvolvimento integral do jovem, promovendo atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas, dentro e fora das unidades. Nesse sentido, destacam-se visitas a museus, parques, cinemas e demais espaços culturais, alinhadas ao compromisso governamental de garantir oportunidades transformadoras para os adolescentes.

Para assegurar a continuidade e a ampliação dessas ações, faz-se necessária a criação de 26 Cargos em Comissão Especial e 18 Funções de Confiança, fundamentais para o planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas e pedagógicas da Fundação. A ocupação desses cargos contribuirá para a otimização dos serviços oferecidos e para a manutenção de um





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 85/2024

sistema socioeducativo eficaz, que se tornou referência nacional pela estabilidade e segurança, sem registros de ocorrências graves nos últimos anos.

Adicionalmente, a proposta moderniza dispositivos da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, especialmente no que se refere às etapas do concurso público para a carreira de Agente Socioeducativo. A reformulação prevê a transferência do Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP) posterior a nomeação e posse dos candidatos, garantindo agilidade no processo seletivo e alinhando-o aos padrões adotados em carreiras similares do serviço público estadual.

Senhores (as) Deputados (as), é do conhecimento de Vossas Excelências que atualmente o Curso de Formação Técnico-Profissional constitui-se como uma das fases do concurso público para o ingresso do servidor na carreira acima mencionada.

Contudo, as alterações legislativas que ocorreram nos últimos anos na Administração Pública Estadual – Poder Executivo, a exemplo das relacionadas ao concurso público da Polícia Civil, por meio da Lei nº 8.786, de 06 de novembro de 2020, bem como a que definiu as regras para o concurso público da carreira de Policiais Penais (art. 8º da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022), evidenciam a necessidade de reproduzir esses modelos exitosos aplicáveis às carreiras acima no tocante à Fundação Renascer do Estado de Sergipe.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 85/2024

Nesse contexto, atualmente, o Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP) é etapa classificatória e eliminatória, com carga horária de 160h, e deve ser realizado antes da nomeação e posse do candidato, o que demanda, dependendo da carga horária semanal definida, 30 a 60 dias para conclusão.

Diante disso, vislumbrou-se ser mais adequado, para padronizar as fases desse concurso público, com as demais categorias que têm previsão de CFTP, excluir o Curso de Formação Técnico Profissional, como uma das etapas do concurso para ingresso na carreira de Agentes, bem como disciplinar o estágio probatório, aclarando as regras para estabilização do servidor, detalhando o procedimento de avaliação do estágio probatório.

Assim, é importante ressaltar que, com a mudança aqui idealizada, toda a sistemática de realização do Curso de Formação Técnico-Profissional deve ocorrer depois da nomeação e posse do candidato, que deve ser matriculado automaticamente no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP), a ser ministrado por intermédio da Fundação Renascer do Estado de Sergipe ou por organização com a expertise necessária para ministrá-lo.

Outro tema que este Projeto de Lei aborda diz respeito à avaliação do estágio probatório, trazendo um maior detalhamento sobre de que forma o servidor será avaliado, para assegurar que somente permanecerão no cargo aqueles que preencham as condições exigidas pela lei.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 85/2024

Por conseguinte, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações democráticas!

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

Adequa a estrutura administrativa e amplia o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança da Fundação Renascer do Estado de Sergipe; redefine as fases do concurso público e as regras do estágio probatório para a carreira de Agente Socioeducativo; altera o art. 8º; acrescenta o art. 8º-A; altera o art. 10; acrescenta os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F; e altera os Anexos IV, V e VI todos da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, amplia o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, as Funções de Confiança, redefine as fases do concurso público e as regras do estágio probatório para a carreira de agente socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Art. 2º Ficam criados 29 (vinte e nove) Cargos em Comissão Especial (CCEs) da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o “caput” deste artigo passam a compor o Quadro Consolidado de Cargos em Comissão do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer, de que trata o Anexo IV da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão de Diretores Executivos de que trata o Anexo I da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, passam a compor o Quadro Consolidado de Cargos em Comissão do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer, de que trata o Anexo IV da Lei 9.001, de 31 de março de 2022, conforme o Anexo II desta Lei.



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

§ 3º Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Operações, previsto na Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, para Diretor de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei, contemplando:

I – a criação de 12 (doze) Funções de Confiança de símbolo FC-REN-1, Supervisor de Segurança de Unidade Socioeducativa;

II – a alteração da denominação da FC-REN-3, Coordenador de Articulação Institucional, para FC-REN-3, Coordenador Administrativo de Unidades Socioeducativas, criando 05 (cinco) FC-REN-3 com essa nova denominação;

III – a criação de 01 (uma) Função de Confiança de símbolo FC-REN-4, Coordenador Técnico.

Art. 4º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo IV desta Lei.

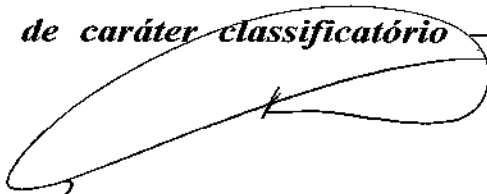
Art. 5º Fica alterado o art. 8º; acrescentado o art. 8º-A; alterado o art. 10; acrescentados os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e de Orientador Social deve ser realizado de acordo com as seguintes regras:

II – para o cargo de Agente Socioeducativo, o concurso público deve ser realizado em 06 (seis) fases, conforme estabelecido a seguir:

a) primeira fase – de caráter eliminatório e classificatório - consiste de provas objetivas e discursivas, sobre conhecimentos gerais e específicos constantes no edital do concurso;

f) sexta fase – de caráter classificatório – consiste de Avaliação de Títulos.



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

g) (REVOGADO)

.....” (NR)

“Art. 8º-A. O candidato aprovado em todas as fases previstas no art. 8º desta Lei, classificado dentro do número de vagas autorizadas pelo Governo do Estado, será, depois da nomeação e posse, matriculado automaticamente no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP), a ser ministrado pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe ou por organização com a expertise necessária para ministrá-lo.

§ 1º O exercício no cargo de Agente Socioeducativo se inicia no primeiro dia de aula do Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP).

§ 2º O servidor que, na condição de aluno, for reprovado no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP), deverá ser exonerado.

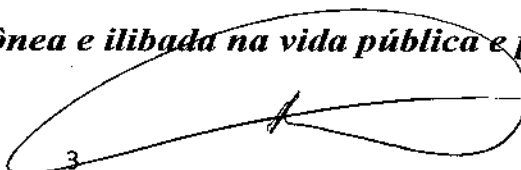
§ 3º A carteira de identificação funcional será entregue ao servidor Agente Socioeducativo quando do início do exercício no respectivo cargo.”

“Art. 10. No que diz respeito à nomeação, à posse, ao exercício e ao estágio probatório, são aplicáveis às Carreiras do Sistema Socioeducativo as regras da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observadas as regras específicas dos arts. 10-A a 10-F para os Agentes Socioeducativos.”

“Art. 10-A. O estágio probatório engloba os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício no respectivo cargo, período no qual o Agente Socioeducativo deve ser avaliado por Comissão Específica, a ser regulamentada por Decreto, devendo comprovar os seguintes requisitos e exigências:

I – aprovação no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP);

II – conduta idônea e ilibada na vida pública e privada;



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

III – aptidão para o exercício do cargo;

IV – disciplina, pontualidade e assiduidade;

V – eficiência, responsabilidade e dedicação no cumprimento dos deveres e atribuições do cargo;

VI – frequência em cursos de capacitação nos quais for matriculado.

§ 1º Não é permitido o aproveitamento de tempo de serviço público anterior, de qualquer natureza, para dispensa ou redução do triênio probatório.

§ 2º A Comissão Específica de que trata o “caput” deste artigo deve ser instituída por portaria do Diretor-Presidente da Fundação Renascer, e composta por 5 (cinco) membros, a saber:

I – o Corregedor-Geral dos Servidores do Sistema Socioeducativo, na qualidade de presidente;

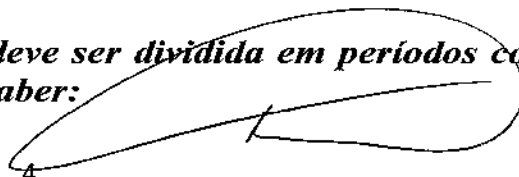
II – 03 (três) membros dentre os Agentes Socioeducativos com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, indicados pelo Diretor-Presidente da Fundação Renascer; e

III – 01 (um) membro dentre os Agentes Socioeducativos com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, representante do Sindicato dos Agentes Socioeducativos de Sergipe – SINDAS/SE.

§ 3º Apenas na hipótese de empate entre os membros Agentes Socioeducativo, o Presidente da Comissão Específica deve ser convocado para votar.”

“Art. 10-B. O estágio probatório do Agente Socioeducativo começa na data em que se inicia o efetivo exercício e tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, período no qual deve ocorrer a avaliação da capacidade do servidor.

§ 1º A avaliação deve ser dividida em períodos contínuos, distintos e sucessivos, a saber:



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

I – primeira avaliação – desde a matrícula no CFTP até o 16º (décimo sexto) mês de efetivo exercício;

II – segunda avaliação – do 17º (décimo sétimo) ao 32º (trigésimo segundo) mês de efetivo exercício.

§ 2º Não sendo o caso de aplicação do § 2º do art. 8º-A desta Lei, o Agente Socioeducativo somente poderá ser exonerado ao final do segundo período de avaliação quando deixar de preencher ou atender quaisquer das exigências previstas nos incisos II a VI do “caput” do art. 10-A, isolada ou cumulativamente, devidamente comprovada em procedimento formal de avaliação de estágio probatório, que deve estar finalizado até o 34º (trigésimo quarto) mês de efetivo exercício.

§ 3º É assegurado ao Agente Socioeducativo estagiário, após notificado da decisão do Corregedor-Geral pela não confirmação do cargo, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas razões de defesa e documentos, cabendo ao Diretor-Presidente da Fundação Renascer a decisão final.

§ 4º No caso de decisão judicial suspendendo o ato de não confirmação no cargo, o prazo da avaliação do estágio probatório deve ficar suspenso até o trânsito em julgado da respectiva decisão.”

“Art. 10-C. O Agente Socioeducativo aprovado no estágio probatório deve ser confirmado no cargo e considerado estável.”

“Art. 10-D. Deve ser suspenso o curso de estágio probatório quando o Agente Socioeducativo se afastar do efetivo exercício do cargo nas seguintes situações:

I – repouso-maternidade ou paternidade;

II – licença para tratamento da própria saúde e da saúde de pessoa da própria família;

III – afastamento não remunerado para realizar curso de formação para ingresso em carreira diversa, civil ou militar;



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

IV – concorrer ou exercer mandato eletivo, federal, estadual ou municipal;

V – prisão em flagrante ou por determinação judicial; e

VI – qualquer outro afastamento previsto em lei, à exceção do gozo de férias.”

“Art. 10-E. Sem prejuízo das responsabilidades, findo o triênio de estágio probatório sem que tenha sido instaurado e finalizado o procedimento formal de avaliação, o Agente Socioeducativo deve ser confirmado no cargo.”

“Art. 10-F. Após a confirmação de que trata o art. 10-C desta Lei, o Agente Socioeducativo somente pode perder o cargo:

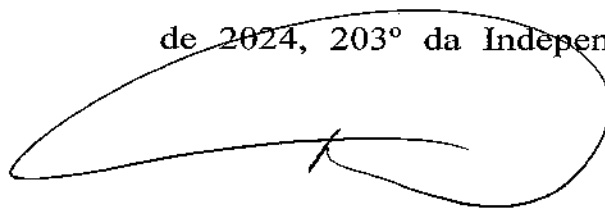
I – se condenado a perda do cargo ou função pública por decisão judicial transitada em julgado;

II – em decorrência de processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.”

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para a Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aracaju/SE, de de 2024, 203º da Independência e 136º da República.



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO I
QUANTITATIVO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT. DE CARGOS CRIADOS
Assessor Administrativo I	CCE-7*	3
Coordenador I	CCE-10*	3
Coordenador de Responsabilização e Segurança	CCE-10*	1
Assessor de Comunicação	CCE-11*	1
Assessor de Corregedoria	CCE-11*	2
Assessor de Gabinete	CCE-11*	1
Assessor de Licitações e Contratos	CCE-11*	3
Assessor de Ouvidoria	CCE-11*	1
Assessor de Planejamento	CCE-11*	1
Diretor do Núcleo de Atendimento Integrado	CCE-12*	1
Assessor Jurídico I	CCE-12*	1
Chefe de Gabinete	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Articulação Institucional	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Contabilidade	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Convênios, Compras, Licitação e Contratos	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Manutenção, Obras e Serviços	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Planejamento e Orçamento	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Pessoal	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	CCE-15*	1
Corregedor	CCE-15*	1
Ouvidor	CCE-15*	1
Coordenador Jurídico	CCE-15*	1
TOTAL		29

**Aplicam-se aos cargos acima criados o disposto no Anexo I na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, sobretudo em relação aos valores e simbologias respectivas.*





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO II

“LEI Nº 9.001,
DE 31 DE MARÇO DE 2022

ANEXO IV
QUADRO CONSOLIDADO

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PARA
O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT. DE CARGOS CRIADOS
Assessor Administrativo I	CCE-7*	3
Coordenador I	CCE-10*	3
Coordenador de Responsabilização e Segurança	CCE-10*	1
Assessor de Comunicação	CCE-11*	1
Assessor de Corregedoria	CCE-11*	2
Assessor de Gabinete	CCE-11*	1
Assessor de Licitações e Contratos	CCE-11*	3
Assessor de Ouvidoria	CCE-11*	1
Assessor de Planejamento	CCE-11*	1
Diretor do Núcleo de Atendimento Integrado	CCE-12*	1
Diretor do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	CCE-12*	1
Diretor de Unidade Socioeducativa	CCE-12*	5
Assessor Jurídico	CCE-12*	1
Chefe de Gabinete	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Articulação Institucional	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Contabilidade	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Convênios, Compras, Licitação e Contratos	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Manutenção, Obras e Serviços	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Planejamento e Orçamento	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Pessoal	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	CCE-15*	1
Corregedor	CCE-15*	1
Ouvidor	CCE-15*	1
Coordenador Jurídico	CCE-15*	1
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-22*	1





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Diretor de Atendimento Socioeducativo	CCE-22*	1
Diretor-Presidente	CCE-23*	1
TOTAL		38

**Aplicam-se aos cargos acima criados o disposto no Anexo I na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, sobretudo em relação aos valores e simbologias respectivas."*





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO III

“LEI Nº 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

ANEXO V

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA E VALOR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CRIADAS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR	QUANT. ATUAL	QUANT. CRIADA	QUANT. TOTAL
Supervisor de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC-REN-01	R\$ 1.045,00	12	12	24
Coordenador de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC-REN-02	R\$ 1.306,25	9	-	9
Coordenador Administrativo de Unidade Socioeducativa *	FC-REN-03	R\$ 1.567,50	1	5	6
Coordenador Técnico	FC-REN-04	R\$ 1.673,38	12	1	13
FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS			34	18	52”





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO IV

“LEI Nº 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

ANEXO VI
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

DIRETOR DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

DIRETOR DO NÚCLEO ESTADUAL DA ESCOLA NACIONAL DO SISTEMA NACIONAL
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SINASE

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

Requisitos: Possuir nível médio e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas:

Assistir à Diretoria Executiva, Diretor de Unidade Socioeducativas e do Núcleo de Atendimento Inicial da Fundação Renascer em assuntos de sua área de atuação submetendo os atos administrativos e regulamentares e sua apreciação. Promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Fundação Renascer, conforme previsto em lei, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, orçamento, finanças e serviços auxiliares, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

COORDENADOR I

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo aos atos administrativos e regulamentares a sua apreciação. Desempenhar atribuições de coordenação de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem determinadas por seus superiores. Dirigir e avaliar as atividades sob sua responsabilidade, reportando os resultados à chefia imediata. Desenvolver programas e projetos afetos a sua área de competência, submetendo-os à aprovação da chefia imediata. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

COORDENADOR DE RESPONSABILIZAÇÃO E SEGURANÇA

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Administrar e supervisionar os serviços executados pelos Supervisores e Coordenadores de segurança nas unidades, no limite de suas competências; coordenar a administração dos Supervisores e Coordenadores, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados à segurança institucional; acompanhar a elaboração dos relatórios diários dos supervisores e Coordenadores.



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

estabelecer normas complementares para regulamentação das atividades internas e externas das unidades; estar à disposição da instituição em tempo integral; planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas disciplinares executados nas unidades; promover o zelo pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da unidade; delegar competências ao Supervisor, Coordenador ou a outro subordinado para a execução de ações/atividades específicas ao cargo ou função; auxiliar os setores de serviços e segurança da unidade na ocorrência de situações inesperadas, quando houver a necessidade de reforço, realizando adequadamente suas tarefas, objetivando evitar o comprometimento das atividades nas unidades; manter sigilo sobre procedimentos de segurança, sobre a história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado; primar pelo comportamento ético e moral dentro da unidade, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e o público em geral; autorizar transferência de internos para outros alojamentos dentro da própria unidade a fim de resguardar a integridade física e moral dos adolescentes que estejam em conflitos.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos relativos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pós-medida e demais assuntos de interesse da Fundação Renascer, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e Internet, possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Fundação Renascer ou com ela possam interferir; analisar e comentar os assuntos de interesse da Fundação Renascer; elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Fundação Renascer; assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Fundação Renascer, enviando material jornalístico (releases, folders, panfletos e outros); estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Fundação Renascer; manter o arquivo de informações sobre a Fundação Renascer; analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados; fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados; promover entrevistas ou encontros de interesse da Fundação Renascer; atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas; preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Presidente ou demais membros da Fundação Renascer; registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais; planejar e conduzir pesquisas de opinião pública; acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão; prover a gravação dos pronunciamentos do Diretor-Presidente da Fundação Renascer; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.

ASSESSOR DE CORREGEDORIA

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Prestar assessoramento técnico à Corregedoria da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, dentro de sua área de especialização; planejar procedimentos que visem à agilização e à padronização das rotinas de trabalho internas, bem como à padronização dos documentos utilizados; acompanhar o trabalho da Corregedoria, identificando situações críticas e apresentando sugestões para a resolução dos problemas encontrados; elaborar relatórios técnicos, minutas de pareceres, de despachos e de decisões, pesquisas e estudos solicitados pelos setores aos quais respondem hierarquicamente; atender, orientar e prestar informações ao público nas consultas dirigidas à Corregedoria sobre matérias da sua atribuição; realizar outras atividades determinadas pelos setores aos quais respondem hierarquicamente, desde que pertinentes às suas funções.



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ASSESSOR DE GABINETE

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Assessorar o Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe nas atividades administrativas inerentes à Secretaria; organizar e distribuir os expedientes; recepcionar e atender às pessoas que se dirijam ao Gabinete. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato, desde que pertinentes às suas funções.

ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Assessorar o setor de Contratos e Licitações da Fundação Renascer quanto às unidades internas com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de serviços e de licitações e contratos a instituir modelos de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo e sem prejuízo do auxílio da unidade de controle interno. Atuar em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria-Presidente, bem como a assessoria jurídica da Fundação Renascer para uniformização de procedimentos, interpretação da legislação e demais assuntos relativos à área de licitações e contratos, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo em relação a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos normativos em vigor.

ASSESSOR DE OUVIDORIA

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pelo órgão ou entidade, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria; contribuir com o planejamento e a gestão do órgão ou entidade a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas. Coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade; acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas, de satisfação realizadas junto aos usuários; exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos; contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos oferecidos pelo órgão ou entidade, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas, de acordo com a Lei Federal nº. 13.726/2018, executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato, desde que pertinentes às suas funções.

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Assessorar o setor de Planejamento e Orçamento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe quanto à programação, organização, supervisionamento e controle das atividades relativas ao planejamento, envolvendo fundamentalmente os aspectos socioeconômicos do orçamento de modernização administrativa e de desenvolvimento dos serviços da Renascer; apresentar sugestões, acompanhar e avaliar os resultados; verificar as informações apresentadas em projetos para posterior análise e aprovação; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato, desde que pertinentes às suas funções. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

DIRETOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes.

Atribuições Específicas: Planejar as atividades de controle e manutenção dos espaços externos do Condomínio NAI; Informar por meio de relatórios acerca do funcionamento geral do NAI; Planejar, coordenar e supervisionar a execução do trabalho dos setores e colaboradores que lhe são subordinados; Atuar de forma integrada com as demais áreas de trabalho, apoiando e oferecendo as condições necessárias que dão sustentação ao desenvolvimento dos procedimentos diários de uso coletivo; Manter articulação constante com os demais órgãos e entidades que integram o NAI; Fazer relatório circunstanciado de atividades e enviar mensalmente à Diretoria de Atendimento Socioeducativo da Fundação Renascer. Administrar e supervisionar os serviços executados na unidade de Pronto Atendimento; acompanhar o ingresso e desligamento de adolescente na unidade via a Central de Regulação de Vagas; acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica e de Segurança; avaliar a atuação dos servidores e demais prestadores de serviços orientando e tomando as medidas cabíveis a fim de zelar pelo andamento dos trabalhos; coordenar a administração dos recursos humanos, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados aos servidores; estabelecer competências e atribuições específicas aos atores/colaboradores e apontando os setores de atuação de servidores da unidade, com o aval da Diretoria de Atendimento Socioeducativo e Diretoria-Presidente da Fundação Renascer; estar à disposição da Unidade em tempo integral; manter contatos e participar de reuniões com Órgãos governamentais e não governamentais para estabelecimentos de parceiros, fluxos e procedimentos, atendendo as orientações e diretrizes da Fundação Renascer; observar o cumprimento das obrigações das entidades que atendem adolescentes em privação e restrição de liberdade; prevista na legislação e regulamento em vigor; propor temas de capacitação para o Núcleo Estadual da Escola do SINASE; planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas e atividades administrativas, técnicas, pedagógicas, de segurança e disciplinares executados na unidade de Pronto Atendimento; promover a sensibilização da comunidade socioeducativa quanto à importância das práticas socioeducativas tendo em vista a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade; providenciar a remessa periódica de informações e relatórios sobre os adolescentes, servidores e atividades desenvolvidas à Diretoria de Atendimento Socioeducativo e à Diretoria-Presidente da Fundação Renascer; viabilizar o cumprimento das determinações judiciais relativas aos adolescentes assistidos; autorizar, excepcionalmente, o uso de Força Pública (PMSE) na unidade, nos termos previstos no Regimento Interno, com necessário registro da ocorrência e sua respectiva justificativa circunstanciada com assinatura conjunta dos servidores presentes durante o ato; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado; delegar competências a um subordinado para a execução de ações/atividades específicas além daquelas previstas no Regimento Interno do NAI.

ASSESSOR JURÍDICO I

Requisitos: Possuir nível superior em Direito e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Elaborar estudos, pesquisas, minutas de decisões unipessoais (art. 557 do CPC e tutelas de urgência) e de despachos diversos, sob a supervisão e orientação do Coordenador Jurídico; Recepcionar e atender partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o desembargador ou juiz de direito; Executar atividades administrativas inerentes à sessão de julgamento, supervisionadas pelo Coordenador jurídico; Executar atividades administrativas em geral; Orientar os estagiários na elaboração de pesquisas e minutas de decisões unipessoais de menor complexidade. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Diretor-Presidente da Fundação



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DE GABINETE

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes.

Atribuições Específicas: Assistir à Diretoria-Presidente no desempenho de suas atribuições e no contato com o público e organismos oficiais; organizar, preparar e encaminhar o expediente da Diretoria Presidente; coordenar o fluxo de informações e as relações de interesse da Fundação Renascer; prestar assistência na coordenação das unidades que integram a estrutura da Fundação Renascer. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes.

Atribuições Específicas: Promover a articulação institucional em temas relativos à captação de recursos, cooperações técnicas, assuntos internacionais e avaliação de políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e pós-medida; promover a articulação da Fundação Renascer com órgãos municipais, estaduais e federais, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Governos de estados, do Distrito Federal e de municípios, como ainda fortalecer as relações com a sociedade civil organizada. Promover ações de integração e articulação junto a bancada Estadual e Federal, visando o atendimento aos requerimentos, da solicitação de emendas orçamentárias de interesses da Fundação Renascer; manter o controle e acompanhamento dos processos de solicitações de captação de recursos; desenvolver projetos que visem a garantia de direitos de adolescentes acolhidos pela Fundação Renascer e pós-medida; prestar informações e orientações ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Diretor-Presidente da Fundação Renascer para melhor compreensão de projetos e ações da articulação institucional; providenciar respostas, expedientes e requerimentos relativos às articulações institucionais de interesse da Fundação Renascer; elaborar e acompanhar a tramitação dos projetos de lei com assuntos de interesses da Fundação Renascer; Prestar a assistência e apoio ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Diretor-Presidente da Fundação Renascer na articulação e relacionamento com as entidades dos governos federal, estadual e municipal, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil; outras atribuições a serem definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor-Presidente da Fundação Renascer. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e a Diretoria-Presidente da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

Requisitos: Possuir nível superior em Contabilidade e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e financeira, dos atos e fatos da Fundação Renascer. Realizar a manutenção e o controle permanente do patrimônio público. Garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Garantir o equilíbrio das contas, a redução do endividamento e o controle dos gastos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumprir as normas contábeis e financeiras, de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/1964. Gerenciar as contas bancárias do órgão. Escriturar os processos e despesas executadas pelo órgão; Executar as Normas



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Monitorar as demonstrações contábeis do órgão. Subsidiar e coordenar as Prestações de Contas do órgão. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS, COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Analisar processos, propostas, documentos e informações relacionadas aos convênios; Elaborar termos de convênios e acordos de cooperação; Acompanhar a tramitação dos processos de convênios; Manter contato com os fiscais dos convênios; Cumprir prazos de direitos e obrigações; Elaborar relatórios e planilhas sobre os convênios; Monitorar os pagamentos relativos aos convênios; Organizar o arquivo relacionado à divisão; Publicar os extratos dos instrumentos no Diário Oficial; Receber e organizar os pedidos de compras de bens e serviços; Elaborar editais de licitação e termos de referência; Instruir processos licitatórios; Gerenciar contratos e Atas de Registro de Preços; Fiscalizar o cumprimento das exigências dos contratos; Acompanhar o procedimento de contratação, desde o envio da requisição até a execução final do contrato; Garantir que o objeto entregue chegue até o destinatário; Acompanhar e atestar a Nota Fiscal correspondente a cada objeto; Auxiliar o gestor/fiscal do contrato quanto ao uso correto do objeto contratado; Operação e divulgação de licitações; Elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos, contratos e atas de registro de preços; Coordenação e acompanhamento de processos licitatórios; Gestão e fiscalização de contratos administrativos; Formalização e acompanhamento de processos de penalização às contratadas; Registro de informações em sistemas governamentais e internos; Revisão, organização, documentação e publicação de procedimentos; Atendimento a solicitações de órgãos de controle.

CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Atuar junto aos órgãos competentes da administração central no planejamento das contratações de obras e serviços de manutenção visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais; Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e os serviços de manutenção nas edificações da Sede da Fundação Renascer, comunidades socioeducativas e Núcleo de Atendimento Inicial (NAI); Zelar pela conservação e pela manutenção física e patrimonial da Sede da Fundação Renascer, comunidades socioeducativas e Núcleo de Atendimento Inicial (NAI); Identificar, solucionar ou encaminhar problemas relacionados a manutenção predial aos órgãos competentes da administração central; Atuar junto aos órgãos na fiscalização de obras novas e de reforma/manutenção/reparo de construções civis no âmbito da Fundação renascer e Unidades Socioeducativas e do NAI; Requisitar reparos e manutenção de instalações hidrossanitárias, redes de água e esgoto, elétrica e lógica; Apoiar tecnicamente os setores relacionados a manutenção e infraestrutura da Fundação Renascer, unidades socioeducativas e do NAI. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Coordenar a elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Planejamento Estratégico do Governo, no âmbito da Fundação Renascer; acompanhar a execução dos projetos, das metas e dos indicadores



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

pactuados no processo de Planejamento Estratégico de Governo; Manter atualizada a Plataforma de Gestão Integrada do Governo; Monitorar a execução física e orçamentária junto às áreas finalísticas e de apoio; Consolidar os dados e informações de natureza física e orçamentária para elaboração dos relatórios de atividades anuais de governo, incluindo os relatórios encaminhados para os órgãos de controle; Orientar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso da metodologia e das ferramentas de gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado, em conformidade com as orientações da SEPLAN; Assessorar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor-Presidente da Fundação Renascer na formulação do planejamento estratégico setorial, incluindo a política de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa do órgão. Colaborar para o desenvolvimento de projetos realizados pelas demais diretorias. Monitorar os recursos dos disponíveis para execução do orçamento anual de investimentos. Avaliar a necessidade de recursos adicionais. Elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas a rede de Planejamento, Orçamento e Inovação. Subsidiar tecnicamente as celebrações de contratos, convênios e outros acordos ou congêneres. Produzir informações gerenciais relativas a contratos, convênios e outros acordos. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Responsável pela parte burocrática do setor de Recursos Humanos, tais como: licenças; férias; previdência; processos trabalhistas prestando informações à Coordenação Jurídica da Fundação Renascer; processos de afastamento, demissão e admissão; controle da jornada de trabalho; folha de pagamento, férias e atendimento aos servidores, empregados públicos e demais funcionários. Conduzir processos de recrutamento e seleção em alinhamento com a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria-Presidente. Cuidar da familiarização do servidor público efetivo ou temporário com as equipes de trabalho e com suas novas funções e tarefas. Desenvolver e treinar em parceria com a Gestão de Trabalho da Fundação Renascer servidores para que possam desempenhar suas funções com eficiência e se preparar para assumir cargos de maior responsabilidade; cuidar da estrutura de cargos na Fundação Renascer. Promover ações em conjunto com a Gestão de Trabalho da Fundação Renascer para fortalecer o clima organizacional favorável à qualidade de vida e produtividade de servidores. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: coordenar e fiscalizar o gerenciamento do servidor; proceder com a manutenção dos equipamentos de informática; proceder com o auxílio das unidades administrativas no tocante ao funcionamento e conservação dos equipamentos de informática; proceder com as especificações técnicas dos equipamentos necessários à manutenção e/ou substituição dos equipamentos; executar outras tarefas correlatas à chefia e à área de informática. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CORREGEDOR

Requisitos: Possuir nível superior em Direito e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

Executar a correção e a inspeção, em caráter permanente ou extraordinário, das atividades e dos servidores em exercício de suas atividades nos setores e unidades da RENASCER, observando e corrigindo erros, abusos, omissões e distorções, coordenar as apurações de infrações penais, administrativas e disciplinares cometidas por servidores da RENASCER. A Corregedoria é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado

OUVIDOR

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetas à RENASCER, e responder diretamente aos interessados; oficiar às áreas competentes, cientificando-as das questões apresentadas e requisitando informações e documentos necessários ao atendimento das demandas; propor a adoção de providências ou medidas para solução dos problemas identificados, através das demandas; produzir relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Presidente; sugerir a abertura de processos administrativos ao setor competente para a devida apuração; executar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

COORDENADOR JURÍDICO

Requisitos: Possuir nível superior em Direito e experiência profissional comprovada igual ou superior a 8 (oito) anos.

Atribuições Específicas: Exercer as atividades de assistência jurídica da RENASCER, prestando assessoramento à presidência e aos demais órgãos e setores da entidade nos assuntos de natureza jurídica, emitir pronunciamento jurídico, elaborar expedientes técnicos especializados, bem como executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado."





Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Anteprojeto de Lei que “Adequa a estrutura administrativa e amplia o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança da Fundação Renascer do Estado de Sergipe; redefine as fases do concurso público e as regras do estágio probatório para a carreira de Agente Socioeducativo; altera o art. 8º; acrescenta o art. 8º-A; altera o art. 10; acrescenta os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F; e altera os Anexos IV, V e VI todos da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022 e dá providências correlatas.” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 17 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Samuel Alves Barreto
Diretor(a) Presidente

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado digitalmente pelo(a) Sr(a) Samuel Alves Barreto, Diretor(a) Presidente, em 17/12/2024 às 14:05:00. Verificação em: <https://www.selegis.br/selegis/autenticidade>. Utilize o código: CMDR-OEBB-3100300035003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Página 1 de 1

Este documento foi assinado via DocFlow por Samuel Alves Barreto

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CMDR-OEBB-TB52-BG9G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Samuel Alves Barreto - 17/12/2024 11:01:42 (Docflow)





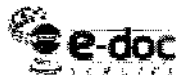
Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Adequa a estrutura administrativa e amplia o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança da Fundação Renascer do Estado de Sergipe; redefine as fases do concurso público e as regras do estágio probatório para a carreira de Agente Socioeducativo; altera o art. 8º; acrescenta o art. 8º-A; altera o art. 10; acrescenta os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F; e altera os Anexos IV, V e VI todos da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022 e dá providências correlatas.	R\$ 2.448.923,27	R\$ 2.448.923,27	R\$ 2.448.923,27
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Para mensurar o valor gerado pela criação dos Cargos de Comissão Especial e Funções de Confiança foi multiplicado o quantitativo criado pelo fator 13,33 (12 meses + 13º salário + 0,33 férias) para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. b) Consideraram-se nos cálculos a incidência de 28% de tributos.		

Aracaju, 17 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Samuel Alves Barreto
Diretor(a) Presidente

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado digitalmente em 17/12/2024 às 14:05:11 pelo usuário Samuel Alves Barreto, com o identificador 3100300035003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Página 1 de 1

Este documento foi assinado via DocFlow por Samuel Alves Barreto

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9K1Z-BPVL-OGQM-JUX1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Samuel Alves Barreto - 17/12/2024 11:02:07 (Docflow)





LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Alterada pela Lei nº 9.502, de 26 de julho de 2024

Disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DO QUADRO DE PESSOAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Seção I

Da Transformação do atual Regime Jurídico e do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer

Art. 1º Esta Lei disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, altera o regime jurídico dos atuais empregos públicos da referida Fundação, promove o enquadramento dos respectivos servidores, regula o seu estatuto funcional e dá providências correlatas.

Art. 2º Ficam transformados em cargos públicos os atuais



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn <https://legislacao.se.gov.br/>
com o identificador 210030003500350034003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

empregos públicos da RENASCER, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, conforme Tabela 1 do Anexo I desta Lei, passando a ser adotado o regime jurídico único estatutário, de que trata a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

§ 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer, 25 (vinte e cinco) cargos de Orientador Social e 150 (cento e cinquenta) cargos de Agente Socioeducativo, conforme Tabela 2 do Anexo I desta Lei.

§ 2º As carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer passam a ser organizadas na forma do Quadro Consolidado da Tabela 3 do Anexo I desta Lei.

§ 3º Para os cargos de Agente Socioeducativo, fica estipulado em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual máximo de vagas destinadas a mulheres.

§ 4º As atribuições dos cargos de provimento efetivo do Sistema Socioeducativo da RENASCER estão previstas no Anexo II desta Lei.

§ 5º Com a transformação de que trata o “caput” deste artigo, ficam extintos os contratos individuais de trabalho respectivos, passando os empregados públicos a ocupar cargos públicos e a integrar o regime jurídico estatutário, ficando-lhes assegurada a contagem do tempo anterior de serviço público estadual para fins previdenciários.

§ 6º Os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores celetistas que passarem a integrar o regime jurídico estatutário na forma do “caput” deste artigo, podem ser sacados nas hipóteses previstas pela legislação federal vigente sobre a matéria.

Seção II

Do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da RENASCER, os cargos em comissão de Diretor de Unidade Socioeducativa e de Diretor do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos quantitativos, simbologias, requisitos, valores e atribuições definidos de acordo com os Anexos IV e VI desta Lei, observado o disposto no Anexo I da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018.





LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Diretor-Presidente da RENASCER, conforme parágrafo único do art. 30 da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992.

Seção III

Das Funções de Confiança do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Art. 4º Ficam extintas as funções de confiança previstas no Anexo VI da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992.

Art. 5º Ficam criadas as Funções de Confiança do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, nos quantitativos, simbologias, requisitos, valores e atribuições previstos nos Anexos V e VII desta Lei.

Seção IV

Do Enquadramento dos Empregados no Regime Jurídico Estatutário

Art. 6º Os empregados da RENASCER passam automaticamente para a condição de servidores públicos estatutários e ficam enquadrados no PCCV/AG, de que trata a Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, em todos os seus termos e da seguinte forma:

I – os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente de Segurança de Unidade de Medidas Socioeducativas devem ser enquadrados no cargo de Agente Socioeducativo;

II – os atuais ocupantes dos empregos públicos de Orientador Social de Unidade de Medidas Socioeducativas devem ser enquadrados no cargo de Orientador Social.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I – enquadramento imediato a partir da publicação desta Lei, tendo como referência a remuneração do mês de março de 2022, de todos os servidores no nível “D” da Tabela de Vencimento Básico Nível Médio/Técnico da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG, em vigor em março de 2022, para os atuais ocupantes do emprego público de Agente de Segurança de



LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

Unidade de Medidas Socioeducativas, de modo que os valores dessa Tabela correspondem à jornada de que trata o art. 12 desta mesma Lei;

II – enquadramento imediato a partir da publicação desta Lei, tendo como referência a remuneração do mês de março de 2022, de todos os servidores no nível “D” da Tabela de Vencimento Básico Nível Superior da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG, em vigor em março de 2022, para os atuais ocupantes do emprego público de Orientador Social de Unidade de Medidas Socioeducativas, de modo que os valores dessa Tabela correspondem à jornada de que trata o art. 11 desta mesma Lei;

III– após o enquadramento dos servidores com os parâmetros descritos nos incisos I e II deste parágrafo, fica assegurada a aplicação da nova Tabela de Vencimento Básico do PCCV/AG, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, em vigor a partir de abril de 2022, aos Agentes Socioeducativos e Orientadores Sociais, observados Nível e Letra correspondentes ao enquadramento de cada cargo.

§ 2º Após o enquadramento inicial dos servidores nos cargos de Agente Socioeducativo e de Orientador Social, de que trata este artigo, os mesmos devem ter direito à primeira progressão por titulação e podem requerê-la 01 (um) ano após a publicação desta Lei, desde que preenchidos os requisitos disposto na Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

§ 3º Aos servidores ocupantes das carreiras do sistema socioeducativo de que trata esta Lei, é garantido o mesmo vínculo funcional e o mesmo regime estatutário, assegurando-lhes a irredutibilidade de vencimentos, a estabilidade no serviço público, outros direitos, vantagens e obrigações funcionais previstas na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), naquilo que não contrariar a presente Lei.

§ 4º Fica acrescentado o Anexo I-A à Lei 7.820, 04 de abril de 2014, conforme Anexo VIII desta Lei.

Seção V

Do Ingresso nas Carreiras do Sistema Socioeducativo

Art. 7º O ingresso nas Carreiras do Sistema Socioeducativo ocorre exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, da seguinte forma:



LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

I – para a carreira de Agente Socioeducativo, o ingresso deve ocorrer no nível inicial da Tabela de Vencimento Básico Nível Médio/Técnico da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014;

II – para a carreira de Orientador Social, o ingresso deve ocorrer no nível inicial da Tabela de Vencimento Básico Nível Superior da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

Art. 8º Os concursos públicos para os cargos de Agente Socioeducativo e de Orientador Social devem ser realizados de acordo com as seguintes regras:

I – para o cargo de Orientador Social, o concurso público deve ser realizado em 02 (duas) fases, a seguir transcritas:

a) primeira fase – de caráter eliminatório e classificatório – consiste de provas objetivas e discursivas, sobre conhecimentos gerais e específicos constantes no edital do concurso;

b) segunda fase – de caráter classificatório – consiste de Avaliação de Títulos;

II – para o cargo de Agente Socioeducativo, o concurso público deve ser realizado em 07 (sete) fases, abaixo transcritas:

a) primeira fase – de caráter eliminatório e classificatório – consiste de provas objetivas e discursivas, sobre conhecimentos gerais e específicos constantes no edital do concurso;

b) segunda fase – de caráter eliminatório – consiste em exames biofísicos, através de testes físicos específicos, estabelecidos no edital, objetivando apurar as condições de saúde do candidato para o exercício profissional e a existência ou não de deficiência física que o incapacite para o exercício do cargo;

c) terceira fase – de caráter eliminatório – consiste de exame psicotécnico, destinado a avaliar os aspectos de cognição, aptidões específicas e características de personalidade adequadas para o exercício do cargo pretendido;

d) quarta fase – de caráter eliminatório – consiste em exames



LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

biomédicos e toxicológico, com vistas a apurar a higidez física e mental do candidato;

e) quinta fase – de caráter eliminatório – consiste de sindicância de vida pregressa, através de investigação social destinada a verificar a idoneidade do candidato, sob os aspectos moral, social e criminal, que deve ser irrepreensível e inatacável, adequada ao que se espera do cargo de Agente Socioeducativo;

f) sexta fase – de caráter classificatório – consiste de Avaliação de Títulos;

g) sétima fase – de caráter classificatório e eliminatório - Curso de Formação Técnico-Profissional do Sistema Socioeducativo – CFTP - a ser promovido pela própria instituição ou por organização com a expertise necessária para ministrá-lo.

§ 1º Devem constar do edital dos concursos públicos mencionados neste artigo, entre outras instruções, as condições para inscrição, os requisitos para provimento dos cargos, o nível de escolaridade do candidato, os tipos de provas, as matérias ou disciplinas sobre as quais devem versar as provas, os títulos considerados para classificação, se for o caso, os critérios de avaliação e julgamento das provas e dos títulos, a quantidade de vagas, o vencimento dos cargos, condições e os prazos de recursos e de validade do concurso.

§ 2º O candidato ao concurso de Agente Socioeducativo pode ser, a critério da Administração, avaliado em exame antidrogas, bem como ser submetido a avaliações médica e psicológica complementares, de caráter unicamente eliminatório, no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato de nomeação e posse.

§ 3º A RENASCER deve editar ato normativo regulamentando o Curso de Formação Técnico-Profissional do Sistema Socioeducativo - CFTP, que deve ter carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas-aulas e aplicação de provas versando sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, matérias ou assuntos ministrados.

§ 4º A disciplina das vagas destinadas para pessoas com deficiência e para afrodescendentes deve seguir a legislação federal e/ou estadual de regência.

Art. 9º Os requisitos básicos para inscrição do candidato no





LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

concurso público para os cargos de provimento efetivo das carreiras do Sistema Socioeducativo são aqueles previstos no Anexo III desta Lei.

Seção VI

Da Nomeação, da Posse, do Exercício e do Estágio Probatório

Art. 10. No que diz respeito à nomeação, à posse, ao exercício e ao estágio probatório, são aplicáveis às Carreiras do Sistema Socioeducativo as regras da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe).

Seção VII

Da Jornada de Trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho para os ocupantes dos cargos de Orientador Social é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas, a depender da necessidade do serviço, respeitada a proporcionalidade do vencimento.

Art. 12. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes dos cargos de Agente Socioeducativo, consistindo em turnos de 24x72 horas de descanso, podendo ser fracionados em turnos de 12x36 horas de descanso.

Parágrafo único. Aos atuais servidores da RENASCER, fica assegurada a manutenção da jornada em turnos de 24x72 horas de descanso.

Seção VIII

Da Remuneração e das Progressões

Art. 13. A remuneração a ser paga aos servidores integrantes das carreiras do Sistema Socioeducativo da RENASCER deve ser composta pelo vencimento básico das Tabelas de Nível Médio/Técnico e de Nível Superior, definidas no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, em seus respectivos níveis de escolaridade, podendo ser acrescidas as seguintes vantagens, cuja percepção depende do cumprimento dos requisitos legalmente fixados:

I – Vantagem Pessoal Incorporada – VPI, de natureza fixa e reajustável, a ser paga nos casos em que haja necessidade de assegurar a irredutibilidade de vencimentos em virtude do enquadramento de que trata esta Lei;



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn <https://legislacao.se.gov.br/> com o identificador 31003000350035003300340034005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

II – Gratificação por Serviço Insalubre;

III – Gratificação por Periculosidade;

IV – Gratificação por Desempenho;

V – Outras parcelas remuneratórias de natureza indenizatória, tais como serviço extraordinário, ajuda de custo e diárias, bem como aquelas pagas em virtude de representação, presença em órgão de deliberação colegiada, participação em comissão de trabalho, serviços de convênio e desenvolvimento de trabalho técnico ou científico e ainda aquelas pagas em virtude do exercício de função de confiança ou cargo em comissão de acordo com as regras estatutárias.

§ 1º São considerados, para fins de enquadramento e composição da Vantagem Pessoal Incorporada, os seguintes componentes remuneratórios:

I – Salário básico, constante na Tabela de Vencimentos ou Salários da Lei nº 7.417, de 04 de julho de 2012, conforme valor percebido pelo empregado, relativo ao mês de março de 2022;

II – Gratificação Especial de Atividade Sócio Educativa – GEASE, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, conforme valor percebido pelo servidor, relativo ao mês de março de 2022;

III – Salário alimentação, de que trata a Lei nº 8.153, de 21 de novembro de 2016, conforme média aritmética do gasto total por categoria, relativo ao mês de março de 2022;

IV – Vantagens pessoais, fixas ou variáveis, decorrentes de decisões judiciais, exceto as decisões judiciais provenientes de direitos não relacionados à remuneração do servidor;

V – outras gratificações, adicionais, adjutórios ou vantagens pecuniárias equivalentes às elencadas nos incisos anteriores ou relacionadas à lotação do servidor, ainda que oriundas de outros Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública ou Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Para fins previdenciários, o valor incorporado a título de VPI integra a remuneração de contribuição do servidor público.

§ 3º A partir da implementação desta Lei, fica vedado o pagamento ou o deferimento de novas concessões de gratificações ou

LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

vantagens previstas no § 1º deste artigo aos servidores públicos civis de provimento efetivo das carreiras do sistema socioeducativo, bem como outras gratificações ou vantagens cujas bases de cálculo sejam as mesmas ou semelhantes às bases de gratificações ou vantagens previstas neste artigo, além daquelas elencadas no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

§ 4º Na hipótese do servidor que, no mês de publicação desta Lei, somado o valor do vencimento básico previsto nesta Lei, com a VPI, o adicional noturno e a gratificação de periculosidade, obtiver valor remuneratório inferior ao percebido no mês de março de 2022, fica assegurado o pagamento de complementação remuneratória até esse montante, devendo a mesma ser extinta na próxima revisão salarial ou até que o servidor venha perceber ou incorporar vantagem de caráter pessoal que somada ao seu vencimento básico, mais os adicionais referidos, alcance o valor remuneratório percebido naquele mês.

§ 5º Caso o servidor não esteja ativo na folha de pagamento da RENASCER, no mês do enquadramento, por estar em gozo de licença sem vencimentos ou cedido para órgão e/ou entidade que não faça parte do Poder Executivo Estadual, não é devida ao servidor qualquer complementação salarial, à título de VPI, sendo-lhe assegurado tão somente o enquadramento no nível “D” da Tabela de Vencimento Básico de seu nível de escolaridade constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, excepcionando-se apenas vantagens pessoais, fixas ou variáveis, decorrentes de decisões judiciais relacionados à remuneração do servidor.

Art. 14. As Gratificações por Serviço Insalubre e por Periculosidade, ambas previstas na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, a serem pagas aos servidores integrantes das carreiras do Sistema Socioeducativo da RENASCER que satisfaçam os seus requisitos, devem ter por base de cálculo o Nível inicial de vencimento básico do servidor, observado o respectivo grau de escolaridade, vedada a incorporação e a incidência de contribuição previdenciária sobre as mesmas, conforme disciplina da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

Art. 15. A Gratificação por Desempenho deve ser concedida conforme previsto na Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG, vedada a incorporação e a incidência de contribuição previdenciária sobre a mesma.

Art. 16. Fica assegurado o direito à progressão horizontal nos termos da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, na mesma data de





LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

progressão dos demais servidores enquadrados no PCCV/AG.

Art. 17. Fica instituída a indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado - IFV, de caráter temporário, emergencial e excepcional, a ser concedida ao orientador social ou agente socioeducativo que, voluntariamente, deixar de gozar do repouso remunerado da sua jornada de trabalho, para participar de atividades relevantes, complexas, emergenciais ou de caráter excepcional que exijam mobilização dos integrantes das carreiras do sistema socioeducativo.

§ 1º Os critérios, condições e quantitativos necessários ao recebimento da IFV de que trata esta Lei devem ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Em razão da implementação da IFV de que trata esta Lei, fica vedado o pagamento de hora extraordinária aos servidores integrantes das carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer.

§ 3º A IFV deve ser calculada com base na quantidade de horas de repouso disponibilizadas ao serviço pelos servidores de que trata esta Lei, no parâmetro estabelecido no Anexo IX desta Lei.

Art. 18. A percepção da IFV deve observar os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público, atendidos os seguintes pressupostos:

I – a vedação à inclusão em escala para o serviço voluntário do repouso remunerado dos servidores de que trata o art. 2º desta Lei que se encontrem em gozo de período de férias, usufruindo afastamentos legais ou em razão de licenças a qualquer título;

II – o serviço voluntário do repouso remunerado deve ter período mínimo de 12 (doze) horas, observado o pagamento proporcional da parcela da indenização;

III – o regime de flexibilização voluntária do repouso remunerado está limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais para o cargo de nível superior e 60 (sessenta) horas mensais para o nível médio;

IV – a vedação à jornada superior a 24 (vinte e quatro horas) contínuas, combinada entre o serviço ordinário e o cumprido na flexibilização voluntária de repouso remunerado;



ANEXOV

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA E VALOR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Supervisor de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC-REN-01	R\$ 1.045,00	12
Coordenador de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC-REN-02	R\$ 1.306,25	9
Coordenador de Articulação Institucional	FC-REN-03	R\$ 1.567,50	01
Coordenador Técnico	FC-REN-04	R\$ 1.673,38	12

ANEXO IV

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA E VALOR DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	VALOR S/VÍNCULO	VALOR C/VÍNCULO	QUANTIDADE
Diretor do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	CCE-12*	R\$ 3.600,00	R\$ 3.120,00	1
Diretor de Unidade Socioeducativa	CCE-12*	R\$ 3.600,00	R\$ 3.120,00	5

* Aplica-se aos cargos acima criados o disposto no Anexo I na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500330034003A005000. Documento assinado digitalmente
Extraído do Portal de Legislação do Governo do Estado de Alagoas em 24/06/2020. <https://legislacao.se.gov.br/>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/12/2024 18:28

Checksum: **4837F1B621A2C6647AEBC6BBBAAA8B34D05B02622AC12CFB1568AC58711D98CA**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.